

DEPARTAMENTO DE AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA

EDITAL

N.º 94 / 2024

SUSANA DUARTE, VEREADORA, NO USO DA COMPETÊNCIA QUE LHE FOI DELEGADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS, ATRAVÉS DO DESPACHO Nº 11 de janeiro 2022

FAZ PÚBLICO QUE, por deliberação da Câmara Municipal do dia de 21/02/2024, **se irá proceder, no dia 3 de abril de 2024, pelas 10h00**, em conformidade com o artigo 502.º do RPATORMO, aprovado pela Assembleia Municipal de Oeiras, na sessão extraordinária n.º 23, realizada em 24 de outubro de 2023, nos termos do preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, mediante proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 27 de setembro de 2023, o Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e outras Receitas (RPATOR) do Município de Oeiras, **no Salão Nobre da Câmara Municipal de Oeiras, à realização de Hasta Pública para arrematação do direito de ocupação de espaços de venda no Mercado Municipal de Algés e no Mercado Municipal de Porto Salvo.**

Bancas e lojas para arrematação do direito de ocupação, conforme tabela infra:

Mercado Algés	Atividade autorizada	Base de licitação	Valor mínimo de cada Lance	Taxa mensal
Bancas nº 33 e 34 (com 2m de frente cada)	Comércio alimentar de preferência de charcutaria	936,48 €* de	200,00 €	39,20€ x 2 = 78,04€*1
Banca 120 (com área de 5m)	Comércio alimentar	1176,00 €* de	200,00 €	19,60€ x 5 = 98,00€*1
Banca 121 (com área de 5m)	Comercio de jornais e revistas	1176,00 €* de	200,00 €	19,60€ x 5 = 98,00€*1

Mercado Porto Salvo	Atividade autorizada	Base licitação	de	Valor mínimo de cada Lance	Taxa mensal
Loja nº 7 (com 9 m ²)	Comércio serviços	ou	1026,00 €* ou	200,00 €	9,50€ x 9 = 85,50€*1
Loja nº 13 (9,5 m ²)	Comércio serviços	ou	1083,00 €* ou	200,00 €	9,50€ x 9,5 = 90,25€*1

* Em conformidade com o art. 502.º, n.º 3 do RPATOR - Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas de Município de Oeiras, que estipula que a base de licitação não pode ser inferior ao montante das taxas a cobrar por 12 meses de ocupação.

*1 Em conformidade com o art. 48.º, n.º 1, al. a) e nº 2, a.2, da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

A Hasta Pública regular-se-á pelas condições gerais abaixo elencadas:

1 - A Câmara Municipal de Oeiras promove a atribuição do direito de ocupação efetiva, em Hasta Pública, das Bancas nºs 33, 34, 120 e 121 do Mercado Municipal de Algés e das Lojas nºs 7 e 13 do Mercado de Porto Salvo.

2 - Nos termos do artigo 499.º, n.º 2 do Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras, doravante designado por RPATOR, os espaços de venda objeto da presente Hasta Pública são concedidos mediante atribuição licença de ocupação que é pessoal, precária e condicionada pelas disposições do RPATOR.

3- Admissão à Hasta Pública:

a) Podem participar na praça da Hasta Pública todas as pessoas singulares e coletivas, que não estejam inibidas de contratar, nos termos do artigo 55.º do

Portugal
Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, na sua
redação atual;
MUNICÍPIO
OEIRAS

b) Podem participar na praça da Hasta Pública todos os interessados, devendo para o efeito, os próprios ou os seus representantes, fazer-se acompanhar pelo respetivo cartão de cidadão;

d) A prova de poderes de representação far-se-á mediante procuração com poderes especiais para o efeito e, ainda, no caso de pessoas coletivas, de cópia de certidão permanente do registo de sociedade;

e) Só os interessados ou as pessoas que para o efeito estejam devidamente credenciadas, poderão intervir na Hasta Pública;

4 - Os lances mínimos serão de 200,00€ (duzentos euros).

5 - Comissão da Hasta Pública:

a) À Comissão da Hasta Pública compete dirigir o ato público, sendo esta constituída por três elementos efetivos e 2 suplentes, da seguinte forma:

Presidente: Dra. Ana Catarina Cabrita, Chefe da Unidade de Planeamento e Apoio à Gestão;

1.º Vogal: Eng.º Luís Crucho, Coordenador do Núcleo de Mercados e Feiras afeto à Unidade de Planeamento e Apoio à Gestão, que substituirá a Presidente em caso de impedimento;

2.º Vogal: Dr. João Catarino, Técnico Superior afeto à Unidade de Planeamento e Apoio à Gestão.

Suplentes:

1.ª Vogal suplente: Dra. Angela Marcu, Técnica Superior afeta à Unidade de Planeamento e Apoio à Gestão do DAQV.

2.º Vogal suplente: Dr. Luís Gonçalo Teodósio, Técnico Superior afeto à Unidade de Planeamento e Apoio à Gestão do DAQV.

b) À Comissão compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas a Hasta Pública.

c) A Comissão poderá ser assessorada por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que seja relevante no âmbito da presente Hasta Pública, não tendo estes, direito a voto.

6 – Arrematação

- a) O direito de ocupação é atribuído por arrematação a quem oferecer o maior quantitativo pelo espaço de venda;
- b) Nos termos do artigo 502.º n.º 4 do RPATOR, o arrematante a quem foi atribuído o espaço de venda deve proceder ao pagamento do valor oferecido pelo espaço de venda, correspondente à atribuição do direito de ocupação, no ato de licitação, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

7 – Desistências e incumprimentos

- a) Em caso de desistência ou incumprimento, o arrematante perderá não só a importância liquidada no ato de adjudicação, como também deverá responder pela diferença do valor da sua licitação, para o segundo arrematante nos termos da alínea seguinte.
- b) Nos casos de desistência ou incumprimento referidos na alínea anterior, procede-se à atribuição da Banca ou Loja em causa ao segundo arrematante, pelo valor da sua licitação na Hasta Pública.

8 – Caducidade

O arrematante deverá proceder à ocupação das Bancas e/ou Lojas, consoante o caso, no prazo máximo de 30 dias após a adjudicação, devendo fazer prova dos pagamentos efetuados, sob pena de caducidade do direito de ocupação.

9 – Caso o arrematante tenha dívidas ao Município, a atribuição ficará condicionada à liquidação total das mesmas, a efetuar no prazo de 20 dias úteis, sob pena de

8.

PORTUGAL
perder a atribuição e sem direito a qualquer ressarcimento de importâncias já

pagas
MUNICÍPIO
OEIRAS

10 – Os encargos relativos a equipamentos e obras a efetuar para a adaptação dos locais de venda ao ramo de comércio ou resultante de imposição de legislação e

normas regulamentares, incluindo os respetivos licenciamentos, será por conta do titular do direito de ocupação mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

11 – Todos os titulares locais de venda ficam obrigados ao cumprimento do RPATOR, bem como das diretrizes emanadas pelos responsáveis pela gestão dos Mercados Municipais.


12 – Os casos omissos serão regidos e dirimidos pela legislação e regulamentos em vigor.

13 – A Câmara Municipal reserva-se o direito de não adjudicar os lugares de venda, se verificar haver conluio entre os licitantes ou outras situações anómalas, o que será deliberado pela Comissão.

E, para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Oeiras, ~~27~~ de fevereiro de 2024

A Vereadora



Susana Duarte